

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2018201800044000168  
INTERESSADO: CMEI Paz e Amor  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 468/2018

---

**1. Histórico**

O Centro Municipal de Educação Infantil Paz e Amor, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 12, Qd. 15, Setor Jardim Paraíso, em Nerópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl.01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 04;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 05;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 06;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/12;
- ✓ Diagnóstico da Instituição, fls. 13/25;
- ✓ Organização das Crianças, fls. 26/29;
- ✓ Plano Anual de Direção, fls. 30/41;
- ✓ Divisão de Salas quanto á Idade, fls. 42/50;
- ✓ Atividades Artísticas, Culturais e Sociais, fls. 51/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/70;
- ✓ Professor e Coordenador, fls. 71/73;
- ✓ Monitores de Creche, fls. 74/84;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 84A/88;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 89/91;
- ✓ Descarte, fls. 92/97;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 98;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2018201800044000168  
INTERESSADO: CMEI Paz e Amor  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- 
- ✓ Calendário Escolar, fl. 99;
  - ✓ Matriz Curricular, fl. 100;
  - ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 101/103;
  - ✓ Nominata, fls. 104/106;
  - ✓ Alunos Por Sala, fl.107;
  - ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 108/124;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 125/134.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Paz e Amor** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 738/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Visando a segurança das crianças foi recomendado que nas áreas laterais possui alguns materiais e equipamentos estragados(cadeiras e mesas escolares um armário grande de madeira e um filtro de água.

O CMEI possui: Vigilância sanitária; certificado do corpo de bombeiros, fl. 06/07; direção; sala dos professores; coordenação; secretaria; pátio descoberto; pátio coberto; parquinho, conta com diversos brinquedos; áreas livres nas laterais são gramadas com 5 pés de coqueiros; cozinha;refeitório são duas salas de berçários contam com dez berços e armários na parede, há um local para higienização, que também possui um sanitário, a parede possui revestimentos de cerâmicas, boa iluminação, ventiladores e decoração lúdicos e brinquedos para a idade. São duas salas do maternal possui colchonetes para descanso das crianças.

São duas salas do jardim que contam com um pequeno quadro branco e mesinhas e cadeiras em tamanho infantil.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018201800044000168  
INTERESSADO: CMEI Paz e Amor  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Devido à quantidade de berços em relação ao tamanho das salas 21,6m<sup>2</sup> não cumpre
2. Das 03 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui brinquedoteca e nem lactário.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Paz e Amor**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 6, Qd.15, Setor Jardim Paraíso, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 2018201800044000168  
INTERESSADO: CMEI Paz e Amor  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018201800044000168  
INTERESSADO: CMEI Paz e Amor  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela Mota

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2018201800044000168**  
**INTERESSADO: CMEI Paz e Amor**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 15/01/2018**

- 
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**

  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator